



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA ORDEN DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

(Artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro)
Publicado no Diário da República n.º 3, IIIª Série, de 04 de Janeiro de 2001

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Do estágio e da comissão de estágio

- Artigo 1º. - Objectivos e duração do estágio
- Artigo 2º. - Composição da comissão de estágio
- Artigo 3º. - Funcionamento e competência

CAPÍTULO II - Do estágio

- Artigo 4º. - Requisitos de inscrição
- Artigo 5º. - Data da inscrição e antiguidade
- Artigo 6º. - Cédula de membro estagiário
- Artigo 7º. - Processo de estágio
- Artigo 8º. - Desistência, exclusão e interrupção do estágio
- Artigo 9º. - Prorrogação, redução e dispensa do estágio

CAPÍTULO III - Do membro estagiário e do patrono

- Artigo 10º. - Competência dos membros estagiários
- Artigo 11º. - Deveres do membro estagiário
- Artigo 12º. - Indicação da qualidade
- Artigo 13º. - Domicílio
- Artigo 14º. - Competência do patrono
- Artigo 15º. - Deveres do patrono
- Artigo 16º. - Escusa do patrono e dever específico de informação
- Artigo 17º. - Pareceres e relatório do patrono
- Artigo 18º. - Remuneração do estágio

CAPÍTULO IV - Avaliação dos conhecimentos

- Artigo 19º. - Progressão e avaliação do membro estagiário
- Artigo 20º. - Provas de avaliação
- Artigo 21º. - Júri

CAPÍTULO V - Disposições transitórias e finais

- Artigo 22º. - Disposições transitórias
- Artigo 23º. - Recursos
- Artigo 24º. - Publicação e entrada em vigor

CAPÍTULO I

Do estágio e da comissão de estágio

Artigo 1º.

Objectivos e duração do estágio

1. O estágio tem por objectivo ministrar ao candidato a revisor oficial de contas formação e práticas adequadas ao exercício da actividade profissional, de modo que a possa desempenhar por forma competente e responsável, designadamente nas suas vertentes técnica e deontológica.
2. A duração do estágio será, pelo menos, de três anos, com um mínimo de setecentas horas anuais, contados desde a data de início indicada pelo patrono e aprovada pela comissão de estágio, sem prejuízo da eventual prorrogação ou redução deste prazo nos termos do presente Regulamento.
3. O estágio deve ser cumprido de forma ininterrupta, com as excepções também previstas no presente Regulamento.

Artigo 2º.

Composição da comissão de estágio

1. A comissão de estágio é composta por um presidente, um vice-presidente e três ou cinco vogais, nomeados pelo conselho directivo da Ordem.
2. Em caso de impedimento do presidente será substituído pelo vice-presidente.
3. A comissão de estágio reunirá por convocação do presidente e só pode deliberar, validamente, com a presença de, pelo menos, três ou quatro dos seus membros, sendo obrigatória a presença do presidente ou do vice-presidente.
4. Em caso de impedimento permanente dos seus membros o conselho directivo nomeará os elementos em falta.
5. Considera-se impedimento permanente a falta sem justificação a três reuniões consecutivas da comissão.

Artigo 3º.

Funcionamento e competência

A comissão de estágio funcionará na dependência do conselho directivo da Ordem, competindo-lhe:

- a) Desempenhar as tarefas que lhe são expressamente fixadas no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e no presente Regulamento;
- b) Outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo conselho directivo.

CAPÍTULO II

Do estágio

Artigo 4º.

Requisitos de inscrição

1. Podem inscrever-se como membros estagiários da Ordem, os candidatos a revisor oficial de contas que tenham realizado com aproveitamento o exame de admissão à Ordem, tal como definido no Regulamento de Inscrição e de Exame.

2. A inscrição será efectuada mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão de estágio, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Comprovativo do pagamento à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas do valor das propinas do estágio;
- c) Curriculum vitae actualizado;
- d) Convenção de estágio;
- e) Duas fotografias tipo passe.

3. A inscrição como membro estagiário deverá ser requerida no prazo máximo de três anos após a conclusão com aproveitamento do exame de admissão à Ordem, contado a partir da data em que a classificação é tornada pública em pauta assinada pelo presidente do júri e afixada na sede e nas secções regionais da Ordem.

4. O início do estágio deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo de três meses após o decurso do prazo referido no número anterior.

5. Só se poderão denominar membros estagiários as pessoas singulares inscritas como tal na Ordem.

6. A convenção de estágio, a celebrar entre o patrono e o membro estagiário, deverá ser conforme com o modelo constante do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 5º.

Data da inscrição e antiguidade

1. A inscrição só se considera efectuada depois de aprovada pela comissão de estágio.

2. A antiguidade conta-se a partir da data em que a comissão de estágio deferir o processo de inscrição.

3. Caso o deferimento de inscrição se efectue no mesmo dia, estabelece-se a antiguidade no momento da entrada do requerimento na Ordem.

Artigo 6º.

Cédula de membro estagiário

1. Por cada membro estagiário será emitida a correspondente cédula, de acordo com o modelo a aprovar pelo conselho directivo.
2. Deferido o pedido de inscrição e depois da cédula ter sido devidamente datada e assinada pelo bastonário, a comissão de estágio fará constar, por averbamento à respectiva inscrição, a sua entrega ao interessado.

Artigo 7º.

Processo de estágio

Todas as actividades de estágio em que tenha participado o membro estagiário e todas as ocorrências significativas verificadas a seu respeito, serão anotadas no respectivo processo de estágio, devendo neste ser integrados todos os documentos escritos, informações e pareceres que respeitem ao tirocínio e que sejam relevantes para instruir a informação final de estágio.

Artigo 8º.

Desistência, exclusão e interrupção do estágio

1. O membro estagiário poderá requerer, a todo o tempo, a desistência do estágio.
2. A comissão de estágio poderá propor ao conselho directivo a exclusão do membro estagiário, com base em comportamentos que violem a ética e a deontologia profissional.
3. A comissão de estágio poderá deliberar a exclusão do membro estagiário, com base em falta de aproveitamento no decurso do estágio, nomeadamente:
 - a) Atraso em mais de seis meses na entrega do relatório semestral previsto na alínea a) do artigo 19º. do presente Regulamento;
 - b) Falta injustificada a qualquer prova de avaliação prevista na alínea b) do artigo 19º. do presente Regulamento ou a sua não realização no prazo de trinta dias contados a partir do momento em que cessaram os motivos que determinaram o adiamento dessa prova, por facto que seja imputável ao membro estagiário;
 - c) Reiteradas ausências de resposta a comunicações que lhe tenham sido remetidas pela comissão de estágio;
 - d) Falta de patrono por um período de, pelo menos, seis meses, por facto que seja imputável ao membro estagiário.
4. A exclusão do estágio faz cessar todos os direitos adquiridos no que respeita ao processo de estágio para revisor oficial de contas.
5. Por motivos devidamente justificados, poderá também o membro estagiário requerer a interrupção do estágio por um período máximo de dois anos, consecutivos ou intercalados, mas o período mínimo de interrupção nunca poderá ser inferior a seis meses.

Artigo 9º.

Prorrogação, redução e dispensa do estágio

1. O tempo de estágio poderá ser prorrogado a solicitação do membro estagiário, precedendo informação do patrono no sentido daquele não estar a cumprir, ou não ter cumprido, a plenitude das suas obrigações de estágio, devendo, nesses casos, o tempo de prorrogação ser aferido pelo tempo necessário ao suprimento das faltas verificadas.

2. A prorrogação do tempo de estágio não poderá, contudo, provocar o seu prolongamento por um período superior ao que resultaria caso o membro estagiário tivesse requerido o período máximo de interrupção previsto no nº. 5 do artigo anterior.

3. A duração do estágio poderá ser reduzida pela comissão de estágio para um mínimo de um a dois anos, relativamente aos membros estagiários que, tendo exercido durante cinco anos funções públicas ou privadas, aquela comissão, por proposta do respectivo patrono, considere possuírem adequada experiência na área de auditoria e, acessoriamente, nas áreas relacionadas com as outras matérias que integram o programa de exame de admissão à Ordem.

4. Constituem indícios de que o membro estagiário não possui a experiência adequada mencionada no nº. anterior :

a) A não realização com empenho do estágio e a não entrega de todos os relatórios relativos ao período decorrido até à data em que formulou o pedido de redução;

b) Um desempenho na (s) prova(s) anuais realizadas inferior a 70%.

5. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser dispensados de estágio pela comissão de estágio os indivíduos aprovados no exame de admissão à Ordem que, tendo exercido durante dez anos funções públicas ou privadas, aquela comissão considere possuírem adequada experiência na área de auditoria e, acessoriamente, nas áreas relacionadas com as outras matérias que integram o programa de exame de admissão à Ordem.

6. Constituem indícios de que o candidato não possui a experiência adequada mencionada no n.º anterior, a obtenção nas provas de exame para admissão à Ordem de média inferior a 16 valores.

CAPÍTULO III

Do membro estagiário e do patrono

Artigo 10º.

Competência dos membros estagiários

1. Durante o período de estágio, o membro estagiário não pode praticar actos que por lei estão restringidos à profissão de revisor oficial de contas.

2. O membro estagiário deverá executar todas as tarefas conducentes à revisão legal, auditoria às contas e serviços relacionados.

3. O membro estagiário deve ter o acompanhamento do patrono.

Artigo 11º.

Deveres do membro estagiário

São deveres específicos do membro estagiário para com o patrono, durante o período de exercício da actividade:

- a) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização do escritório do patrono;
- b) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
- c) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efectuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que compatíveis com a actividade de membro estagiário;
- d) Guardar sigilo profissional, nos termos do disposto no artigo 72º. do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 12º.

Indicação da qualidade

O membro estagiário deve identificar-se sempre nessa qualidade quando intervenha em qualquer acto de natureza profissional.

Artigo 13º.

Domicílio

1. O membro estagiário deverá ter sempre actualizado na Ordem o seu domicílio profissional.
2. As transferências de domicílio profissional e quaisquer outros factos que possam influir na inscrição devem ser comunicados, pelo membro estagiário, à comissão de estágio, no prazo de 30 dias.

Artigo 14º.

Competência do patrono

1. O patrono será obrigatoriamente um revisor oficial de contas com, pelo menos, cinco anos de actividade na profissão.
2. Compete ao patrono orientar, dirigir e acompanhar a actividade profissional do membro estagiário, integrando-o no exercício efectivo da actividade de revisão legal, auditoria às contas e serviços relacionados, bem como no cumprimento das regras éticas e deontológicas da profissão.
3. Ao patrono cabe também apreciar a idoneidade moral, ética e deontológica do membro estagiário para o exercício da profissão.
4. Ao patrono cabe ainda integrar o júri para avaliação anual do desempenho do(s) seu(s) membro(s) estagiário(s).

Artigo 15º.

Deveres do patrono

Ao aceitar um membro estagiário e durante o período de estágio, o patrono fica vinculado perante a Ordem a:

- a) Permitir ao membro estagiário o acesso ao seu escritório e a utilização deste nas condições e com as limitações que venha a estabelecer;
- b) Acompanhar e apoiar o membro estagiário;
- c) Aconselhar, orientar e informar o membro estagiário;
- d) Fazer-se acompanhar do membro estagiário em actividades profissionais pelo menos quando este o solicite ou o interesse das questões a tratar o recomende;
- e) Permitir a aposição da assinatura do membro estagiário, por si ou em conjunto com a do patrono, em todos os trabalhos por aquele realizados, no âmbito da sua competência.

Artigo 16º.

Escusa do patrono e dever específico de informação

1. O patrono pode pedir escusa da continuação do patrocínio ao membro estagiário, por violação de qualquer dos deveres impostos no artigo 11.0 do presente Regulamento ou por qualquer outro motivo devidamente fundamentado.
2. O pedido de escusa do patrocínio deve ser dirigido à comissão de estágio, com a exposição dos factos que o justificam, devendo o patrono informar o membro estagiário da sua escusa.
3. O membro estagiário deverá proceder à indicação de outro patrono, enviando uma nova convenção de estágio, no prazo máximo de seis meses a contar da data em que lhe for notificado o deferimento do pedido de escusa.

Artigo 17º.

Pareceres e relatório do patrono

1. Durante o período de estágio, o patrono elaborará pareceres por cada um dos relatórios semestrais apresentados pelo membro estagiário e, no fim do estágio, um relatório da actividade exercida pelo membro estagiário, que concluirá com parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão deste para o exercício da profissão.
2. O patrono participará no júri para avaliação anual dos conhecimentos e de fim de estágio, tal como definido no presente Regulamento.

Artigo 18º.

Remuneração do estágio

O estágio será remunerado, salvo acordo diferente entre o patrono e o membro estagiário.

CAPÍTULO IV

Avaliação dos conhecimentos

Artigo 19º.

Progressão e avaliação do membro estagiário

O membro estagiário deverá realizar os seguintes elementos de progressão e de avaliação de conhecimentos de estágio:

- a) Relatório semestral de progresso de estágio, elaborado de acordo com o modelo a aprovar pelo conselho directivo, a ser submetido a parecer do patrono;
- b) Prova anual de avaliação e prova de fim de estágio, definidas no artigo seguinte.

Artigo 20º.

Provas de avaliação

1. A comissão de estágio apreciará uma prova de avaliação efectuada pelo membro estagiário no fim de cada ano de estágio.
2. As provas terão uma vocação eminentemente prática e visam dar a conhecer em que medida o membro estagiário transpõe para a actividade profissional os conhecimentos teóricos até então adquiridos.
3. A prova anual a que alude o número 1, consistirá num trabalho escrito no qual serão abordadas, pelo menos, as matérias nucleares referidas no Regulamento de Inscrição e de Exame, e numa discussão oral com um júri composto nos termos do artigo seguinte.
4. A prova final de estágio será prestada perante o referido júri e consistirá na apreciação e discussão dos relatórios e do trabalho final que instruem o processo de estágio e numa exposição oral sobre um tema das matérias que fizeram parte do exame de admissão à Ordem, podendo o mesmo ser escolhido pelo membro estagiário.

Artigo 21º.

Júri

1. O júri é composto por um presidente, elemento da comissão de estágio, e dois vogais, sendo um deles o patrono e o outro a designar pela comissão de estágio.
2. Só podem ser nomeados para o júri das provas de avaliação de estágio, revisores oficiais de contas com mais de cinco anos de exercício efectivo da profissão e que não tenham sido punidos disciplinarmente com pena de censura ou superior.
3. O júri atribuirá uma classificação numa escala de zero a cem por cento, deliberando por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 22º.

Disposições transitórias

1. Os candidatos a revisor oficial de contas com estágio concluído e os que obtiveram dispensa de estágio até à data da entrada em vigor do presente Regulamento, poderão candidatar-se ao exame anual, no prazo de cinco anos a contar da data da emissão dos respectivos certificados, nos termos do anterior Regulamento de Estágio.

2. Os actuais estagiários e os candidatos a revisor oficial de contas que tenham requerido a inscrição no estágio ou a dispensa do mesmo até à data da entrada em vigor do presente Regulamento, poderão candidatar-se ao exame anual, no prazo de 5 anos a contar da data da emissão dos respectivos certificados, nos termos do anterior Regulamento de Estágio.

3. Os candidatos a revisor oficial de contas que concluíram o estágio ou que dele foram dispensados, no âmbito do anterior Regulamento de Estágio, poderão optar pela candidatura a exame, nos termos do Regulamento de Inscrição e de Exame.

4. Os estagiários enquadrados no anterior regime de estágio poderão optar pela frequência do curso de preparação para revisor oficial de contas e uma vez concluído o estágio e realizado o exame, ambos com aproveitamento, adquirirão os requisitos de inscrição na lista dos revisores oficiais de contas.

Artigo 23º.

Recursos

1. As deliberações do júri serão notificadas ao membro estagiário, delas cabendo recurso necessário para a comissão de estágio, dentro do prazo de 15 dias.

2. Das deliberações da comissão de estágio cabe recurso necessário para o conselho directivo, no mesmo prazo.

Artigo 24º.

Publicação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento e as respectivas alterações serão publicadas no Diário da República.

2. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Novembro de 2000

Publicado no Diário da República, III Série, nº. 3, de 4 de Janeiro de 2001

ANEXO

Convenção de estágio

A presente convenção de estágio é celebrada em obediência ao disposto no n°. 6 do artigo 4°. do Regulamento de Estágio.

PARTES

PATRONO

Nome (ROC individual) _____

com escritório em _____

telefone _____, inscrito há mais de 5 anos na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, com o n°. _____, no pleno gozo dos seus direitos inerentes à sua qualificação profissional.

Denominação (SROC) _____

com sede em _____

telefone _____, inscrita na Lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, com o n°. _____, representada por _____

inscrito há mais de 5 anos na Lista dos Revisores Oficiais de Contas com o n°. _____, no pleno gozo dos seus direitos inerentes à sua qualificação profissional.

MEMBRO ESTAGIÁRIO

Nome _____

morador em _____

telefone _____, portador do bilhete de identidade n°. _____, passado pelo Arquivo de Identificação de _____, em / - / -, com o curso de _____

Esta convenção de estágio rege-se pelas seguintes cláusulas:

1ª. - O patrono compromete-se a transmitir os seus conhecimentos profissionais, na medida do possível e de forma interessada, bem como a colaborar com a comissão de estágio, nos termos do Regulamento de Estágio, aceitando todas as obrigações nele referidas.

2ª. - O membro estagiário procurará apreender os conhecimentos profissionais que lhe forem transmitidos pelo patrono, aceitando a orientação específica deste e geral da comissão de estágio, nos termos do Regulamento de Estágio, cumprindo todas as obrigações nele referidas.

3ª. - O estágio terá a duração normal de 3 anos, com o mínimo de 700 horas anuais.

4ª. - Não obstante o disposto na cláusula anterior, a duração do estágio poderá ser reduzida para o mínimo de um ano, nas condições previstas no artigo 9º. do Regulamento de Estágio.

5ª. - O estágio decorrerá sob a responsabilidade do patrono no seu escritório e nos locais onde exerça funções.

6ª. - O membro estagiário compromete-se a não prestar a entidades oficiais ou particulares quaisquer informações relativas a factos de que tenha tomado conhecimento no exercício da sua actividade de estagiário, bem como a não se aproveitar, directa ou indirectamente, de segredos comerciais ou industriais que, nas mesmas condições, tenham chegado ao seu conhecimento.

7ª. - O membro estagiário realizará as tarefas específicas que lhe forem definidas pelo patrono, nos termos da alínea c) do artigo 11º. do Regulamento de Estágio, independentemente das relações laborais entre eles estabelecidas.

8ª. - O membro estagiário sujeitar-se-á ao regime de trabalho que for estabelecido pelo patrono.

9ª. - O membro estagiário obriga-se a satisfazer, para além do referido na cláusula 7ª., todos os procedimentos necessários à sua avaliação, de acordo com o previsto no artigo 19º. do Regulamento de Estágio, nomeadamente a elaboração de relatórios semestrais e a realização das provas determinadas pela comissão de estágio.

10ª. - O patrono compromete-se a elaborar pareceres sobre os relatórios semestrais e a apresentar as propostas de redução ou de termo de estágio, em conformidade com os artigos 9º. e 17º. do Regulamento de Estágio, quando entender apropriado.

11ª. - O patrono compromete-se a integrar o júri de avaliação das provas anuais e de fim de estágio a prestar pelo membro estagiário.

O Patrono,
(assinatura)

O Membro Estagiário,
(assinatura)